

MEMORIAL DESCRIPTIVO

FUNDAÇÃO DO ABC - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE

PROCESSO N° SMSP 621/2021

Memorial de coleta de preços visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE INTEGRAM A FUABC - CONTRATO DE SÃO MATEUS/SP.**

1. PREÂMBULO

1.1. Acha-se aberta na Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, localizada na Rua Suíça, nº. 95 – Parque das Nações - Santo André/São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0023-08, o **Memorial Descritivo** visando à **contratação “tipo menor preço global”**, de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva nas cadeiras odontológicas das unidades de saúde que integram a FUABC - Contrato São Mateus/SP.

1.2. O Memorial Descritivo deverá ser retirado no endereço eletrônico da Fundação do ABC (<http://fuabc.org.br/publicacoes-oficiais-hp/?tipo=1-atas-e-editais>) ou no endereço supracitado a partir do dia **08 de fevereiro de 2022** das 08h00min às 13h00min horas e das 14h00min às 17h00min horas.

1.3. Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia **14 de fevereiro de 2022** até às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2. DO OBJETO

2.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva nas cadeiras

odontológicas das unidades que integram a FUABC - Contrato de São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A proposta comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2. A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3. A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4. Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da CONTRATANTE.

3.6. A administração da CONTRATANTE fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

3.7. A CONTRATADA deverá nos encaminhar Declaração (anexo V), junto com a proposta comercial lacrada, informando que realizou vistoria nos equipamentos e a proposta condiz com os equipamentos verificados

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NO CERTAME

- 4.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.3.** Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade; no registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade, devendo ser compatível com o objeto do presente memorial.
- 4.4.** Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;
- 4.5.** Certidão Negativa de Tributos Estadual, expedida no local do domicilio ou sede da empresa;
- 4.6.** Certidão negativa de débitos tributários federais e a dívida ativa da União;
- 4.7.** Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011;
- 4.8.** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- 4.9.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES estão dispensadas, especialmente para o objeto deste processo, da apresentação do balanço conforme previsto neste item. Para este caso a empresa deverá apresentar declaração assinada por responsável que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.10. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.11. Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços, de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial.

4.12. Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

5. PROPOSTAS

5.1. Este envelope deverá conter;

5.1.1. Especificações das manutenções fornecidas, em consonância com o objeto do presente memorial;

5.1.2. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados TODOS os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto

deste Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

- 5.1.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.1.4. Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.
- 5.1.5. Atestado de Vistoria conforme modelo descrito no Anexo V.
- 5.1.6. Planilha de preços ofertados, contendo:
 - a) **Valor total mensal**;
 - b) **Valor total anual por unidade**;
 - c) **Valor total anual global + 25% destinado a peças**;
 - d) **Declaração de atendimento integral ao descriptivo do memorial**.

6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1. As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, nos termos regimentais.

6.2. **A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que será julgada de acordo com os seguintes critérios:**

6.3. As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico das unidades requisitantes, caso julgue necessário;

6.4. A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5. Será considerada classificada a empresa que, tenha atendido a todas as exigências formais do presente Memorial, desde que a manutenção esteja de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio, após o critério de classificação.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9. A primeira classificada da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.11. Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa, assinados pelo representante legal, e protocolados no Departamento de Compras da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega das propostas.

7.2. Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, onde será publicado no site da Fundação do ABC o resultado do recurso.

7.3. O departamento responsável enviará Ata da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

7.4. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8. DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL

8.1. As impugnações ao Memorial Descritivo, deverão ser feitas formalmente e, protocoladas junto ao departamento de compras da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde em até 2 (dois) dia úteis da data fixada para recebimento das propostas.

8.2. Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a Ata para cada empresa.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, de modo que posteriormente, a Fundação do ABC - Rede

Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

9.2. Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que representarem procuração específica;

9.3. A Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais empresas através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

10. DO CONTRATO

10.1. O participante vencedor deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pelo setor competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços.

10.2. O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

10.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. As manutenções serão iniciadas pela **CONTRATADA** após a assinatura do Contrato.

11.2. A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar no seu desenvolvimento se estão sendo observadas as

especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar.

11.3. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que deverão ser propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

12.1 Advertência escrita;

12.2 Multa:

12.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

12.2.2. Pelo retardamento nas manutenções quando solicitadas, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexequção total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

12.2.3. Pela inexequção parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, conforme manutenções não realizadas ou realizadas em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

12.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

12.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

12.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

12.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições;

13.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação da unidade beneficiada;

13.3. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

13.4. A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

13.4.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

13.5. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

13.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- 13.6.1. Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado, deve ser emitido uma nota fiscal para cada Unidade de Saúde;
- 13.6.2. Nota fiscal das peças utilizadas no contrato separadas do valor da manutenção mensal;
- 13.6.3. CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- 13.6.4. Prova de regularidade perante o FGTS.

13.7. As notas fiscais referentes as manutenções deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

13.8. A **CONTRATANTE** procederá, caso houver, retenção tributária referente aos produtos fornecidos nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. A execução das manutenções contratadas, deverão seguir rigorosamente as especificações desse Memorial;

14.2. As manutenções deverão ser realizadas nos padrões técnicos recomendados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e conforme estabelecido na clausula 7.0 deste Memorial.

15.2. Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – QUANTITATIVO DE CADEIRAS;

Anexo III – ENDEREÇO DAS UNIDADES;

Anexo IV – MODELO DE PROPOSTA;

Anexo V – MODELO ATESTADO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS;

Anexo VI – MINUTA DE CONTRATO;

HUGO MACEDO JÚNIOR
DIRETOR GERAL – CONTRATO DE SÃO MATEUS – SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CADEIRAS ODONTOLOGICAS.

1 – Objeto:

1.1 – Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças das cadeiras de odontologia da rede de assistência à saúde de São Mateus, sob gestão da Fundação do ABC, conforme anexo.

2 – Objetivos e Condições de Proposta:

2.1 – O Objetivo deste trabalho é garantir a continuidade dos serviços assistências em odontologia, evitando a paralisação das atividades.

2.2 - O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço por unidade, respeitando o solicitado neste instrumento, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 - O valor do serviço deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de

alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

3 – Do dimensionamento funcional:

3.1 – A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços nas unidades apontadas no anexo I.

4 – Dos Serviços:

4.1 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos das unidades citadas.

- a) Manutenção preventiva com periodicidade mensal, seguindo cronograma previamente encaminhado pela contratada e aprovado pela Fundação do ABC.
- b) Entende-se por manutenção preventiva, limpeza, reparos, ajustes e calibrações necessárias para garantir o funcionamento dos equipamentos.
- c) Serviço deverá ser realizado de segunda a sexta das 8:00 às 17:00, excetuando-se feriados.
- d) A manutenção corretiva deverá ser realizada preferencialmente no local de instalação dos equipamentos, sendo os mesmos retirados apenas quando for indispensável.
- e) O atendimento inicial deverá ocorrer em até 4 horas da abertura do chamado na empresa contratada.
- f) A manutenção corretiva deverá ocorrer em até 48 horas da data da primeira visita.

- g) Havendo necessidade de substituição de peça, a CONTRATADA deverá realiza-la imediatamente sempre observando a reserva de 25% do valor reservado a estas no mês, devendo ser emitido nota fiscal em separado ao valor da manutenção mensal prevista.
- h) A CONTRATADA deverá encaminhar as notas de peças utilizadas a CONTRATANTE mensalmente, de modo que será apenas pago as peças utilizadas e atestadas pela unidade responsável.
- i) Caso o valor das peças que se fazem necessárias extrapolarem o já estipulado para peças, a CONTRATADA deverá informar o Departamento de Compras da CONTRATANTE para que, ou proceda pesquisa de mercado objetivando a aquisição, ou autorize o valor a maior sendo este compensado no mês subsequente

5 – Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 – Executar os serviços contratados, mantendo equipe de profissionais, capacitados e devidamente treinados para execução dos trabalhos.
- 5.2 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 5.3 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.
- 5.4 – Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;
- 5.5 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

5.6 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

5.7 – Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.8 – Indicar um supervisor para que em, em conjunto com a **CONTRATANTE**, realize o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

5.9 - Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

5.10 - A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

5.11- Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

5.12 - Apresentar, mensalmente, relatório das manutenções realizadas, preventivas e corretivas.

5.13 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

5.14 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.15 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar equipamentos em quantidade e qualidade para repor aqueles que foram retirados para manutenção e venham a paralisar o serviço.

5.16 – A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela orientação de uso e manutenção dos equipamentos para os usuários da equipe de odontologia.

5.17 - A **CONTRATADA** deverá manter equipe devidamente uniformizada e identificada com crachá em local visível, bem como, exigir e disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual adequados a função a ser exercida.

5.18 - A **CONTRATADA** deverá identificar todos os equipamentos quanto a aferição, teste de manutenção elétrica e manutenção preventiva, através de etiqueta autocolante, com código de equipamento/ instrumento, data de execução e data da próxima calibração.

5.19 - Zelar pela responsabilidade socioambiental, em toda a sua estrutura, promovendo o uso e o descarte adequados de materiais e equipamentos da unidade de saúde.

5.20 - A **CONTRATADA** deverá sugerir à contratante baixa patrimonial de equipamentos através de justificativas técnicas detalhadas, orçamentos e/ou laudos que comprovem sua necessidade, em função de custo elevado de conserto ou não atendimento as normas de segurança.

5.21 - A **CONTRATADA** deverá documentar as ações corretivas e preventivas através de ordens de serviço, de modo a subsidiar a confecção de relatório de histórico das intervenções realizadas nos equipamentos. As OS deverão ser assinadas pelo gerente da unidade.

5.22 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a submeter orçamento para a aprovação da Fundação do ABC para realização de quaisquer serviços não descritos neste termo de referência.

ANEXO II

QUANTITATIVO CADEIRAS

UNIDADE	MODELO/SÉRIE	PATRIMÔNIO
RIO CLARO	GNATUS DIAMOND FLEX PNEUMÁTICO – N.S 11052	S/ PATRIMONIO
RIO CLARO	GNATUS/SINCRUS GL/ Nº4923070119	FUABC2087
RIO CLARO	GNATUS/SINCRUS LS/ Nº 4923070121	S/ PATRIMONIO
BOA ESPERANÇA	GNATUS SYNCRUS GL - 4923070156	FUABC 00318
LARANJEIRAS	GNATUS/SINCRUS GL/ Nº 4923070158	6616
LARANJEIRAS	GNATUS/SINCRUS GL/ Nº 4923070157	6617
LARANJEIRAS	DENTMED SÉRIE 01010 – MAGNUS OURO FLEX	6611
CONQUISTA I	GNATUS Nº 4919724015	APS 18285
CONQUISTA II	DENTMED – DIAMOD FLEX – 5008	S/ PATRIMONIO
CONQUISTA III	OLSEN SPRINT – 10039691	001.52484449-5
CONQUISTA III	OLSEN SPRINT – 10039715	001.052484448-7
SÃO FRANCISCO	GNATUS/SINCRUS GL/ Nº 4923070116	B2 02/08
SÃO FRANCISCO	GNATUS/SINCRUS GL/ Nº 4923070118	B1 02/02
SÃO FRANCISCO	GNATUS/SINCRUS GL/ Nº 4923070117	B4 02/28
SÃO FRANCISCO	GNATUS/SINCRUS GL/ Nº 4923070120	B3 02/25
STO. ANDRÉ	OLSEN SPRINT – 10036646	S/ PATRIMONIO
STO. ANDRÉ	OLSEN SPRINT – 10036644	S/ PATRIMONIO
STO. ANDRÉ	OLSEN SPRINT – 10036655	S/ PATRIMONIO
IV CENTENÁRIO	GNATUS/SINCRUS LS/ Nº 4919724062	FUABC 5808
CARRÃOZINHO	SIENA – 56681	001.051384718-8
9 DE JULHO	GNATUS/SINCRUS GL/ Nº 4919724014	FUABC 6253
PARAGUAÇU	KAVO UNIK CONFORT	4656
PARAGUAÇU	KAVO UNIK CONFORT	4660
TIETE I	GNATUS/SINCRUS GL/ Nº 4923070162	4091
TIETE I	GNATUS/SINCRUS GL/ Nº 4923070159	4092
TIETE I	OLSEN SPRINT – 157835	4093
MATEUS I	GNATUS/SINCRUS GL/ Nº 4872454416	544
MATEUS I	GNATUS/SINCRUS GL/ Nº 4872454417	549
CEO SÃO MATEUS	OLSEN SPRINT REF 916	001.052484444
CEO SÃO MATEUS	OLSEN SPRINT REF 916	001.052484445
CEO SÃO MATEUS	OLSEN SPRINT REF 916	001.052484446
CEO SÃO MATEUS	OLSEN SPRINT REF 916	001.052484447
JARDIM TIETE II	DENTMED	001050455834-9
JARDIM TIETE II	GNATUS 4923070155	S/ PATRIMONIO
JARDIM ROSELI	KAVO UNIK	001004536004-8
JARDIM ROSELI	KAVO UNIK	001005321337-7

SANTA BARBARA	OLSEN SPRINT – 10036657	001.052485095-9
PARQUE SÃO RAFAEL	OLSEN SIENA – 56.835	001.004536009-9
PARQUE SÃO RAFAEL	CADEIRA SEM INFORMAÇÃO	PMSP
JARDIM COLORADO	GNATUS 4923070122	S/ PATRIMONIO
JARDIM COLORADO	OLSEN 56841	S/ PATRIMONIO
RECANTO VERDE	OLSEN SPRINT – 10033103	001052481577-0
RECANTO VERDE	OLSEN SPRINT – 10033105	001052481575-4
RECANTO VERDE	OLSEN SPRINT – 10033108	001052481576-2

ANEXO III

ENDEREÇO DAS UNIDADES

UNIDADE	ENDEREÇO
AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	Rua: Bandeira de Aracambi, 704 - Jd. Rodolfo Pirani – SP
AMA/UBS JD. LARANJEIRAS	Rua: Bento Guelfi, 1100 - Jd. Das Laranjeiras – SP
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	Rua: Miguel Ferreira de Melo, 497 - Jd. Santo André – SP
AMA/UBS JD. TIETÊ I	Av: Engenho Novo, 120 - Jd. Tiete – SP
AMA/UBS JD. CONQUISTA III	Trav: Somos Todos Iguais, 330 - Jd. Conquista – SP
UBS CARRÃOZINHO	Rua: Marcos Gonçalves Correia, 25 - Jd. V. Carrão – SP
UBS IV CENTENÁRIO	Rua: Campo Florido, 482 - Jd. Imperador – SP
UBS PARAGUAÇU	Rua: Taiobeiras, 125 - Jd. Paraguaçu – SP
UBS PQ. BOA ESPERANÇA	Av: Ragueb Chohfi, 3826 - Jd. Augusto – SP
UBS SÃO MATEUS I	Rua: Angelo de Candia, 1058 - São Mateus – SP
UBS RIO CLARO	Rua: Cinira Polônio, 33 - Jd. Rio Claro – SP
UBS CONQUISTA I	Rua: Peramirim, 01 - Vila Bela – SP
UBS CONQUISTA II	Trav: Somos Todos Iguais, 915 - Jd. Conquista – SP
UBS NOVE DE JULHO	Rua: Sibaldo Lins, 146 - Jd. Nove de Julho – SP
UBS RECANTO VERDE SOL	Estrada: dos Fidélis, 154 – Jardim do Limoeiro - SP
UBS JD. ROSELI	Rua: Simão Nunes, 31 – Jardim Iguatemi – SP
UBS JD. COLORADO	Rua: José de Araujo Vieira, 61 – São Rafael – SP
UBS CIDADE SATÉLITE SANTA BARBARA	Rua: Sol, 45 – São Mateus – São Paulo/SP
UBS PQ. SÃO RAFAEL	Rua: Dr. Aristídes Ricardo, 313 – São Rafael – SP
UBS TIETE II	Rua Augusto Ferreira Ramos, nº 09 – Cidade São Mateus – São Paulo/SP – CEP 03947-030
HORA CERTA (CEO SÃO MATEUS)	

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

A Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde
Endereço: Rua Suíça, 95 – Parque das Nações – Santo André/SP – CEP:
09210-000
CNPJ: 57.571.275/0023-08 - Tel: 4997-2498 R: 207

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS DAS UNIDADES QUE INTEGRAM O CONTRATO SÃO MATEUS/SP

Unidade	Quantitativo de Cadeiras	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Rio Claro	3	R\$	R\$	R\$
Boa Esperança	1	R\$	R\$	R\$
Laranjeiras	3	R\$	R\$	R\$
Conquista I	1	R\$	R\$	R\$
Conquista II	1	R\$	R\$	R\$
Conquista III	2	R\$	R\$	R\$
São Francisco	4	R\$	R\$	R\$
Sto. André	3	R\$	R\$	R\$
IV centenário	1	R\$	R\$	R\$
Carrãozinho	1	R\$	R\$	R\$
9 de julho	1	R\$	R\$	R\$
Paraguaçu	2	R\$	R\$	R\$
Tiete I	3	R\$	R\$	R\$
Mateus I	2	R\$	R\$	R\$
CEO São Mateus	4	R\$	R\$	R\$
Jardim Tiete II	2	R\$	R\$	R\$
Jardim Roseli	2	R\$	R\$	R\$
Santa Barbara	1	R\$	R\$	R\$
Parque São Rafael	2	R\$	R\$	R\$
Jardim Colorado	2	R\$	R\$	R\$
Recanto Verde	3	R\$	R\$	R\$
Total s/ peças	44	-	R\$ -	R\$ -
Total c/ peças	-	Peças 25%	R\$ -	R\$ -

- SE ACRESCE AO CONTRATO O VALOR DE 25% A SER DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA PEÇAS

Valor total global (todas as unidades) R\$ _____ (...)

Valor total global + peças (todas as unidades) R\$ _____ (...)

Prazo de validade da proposta _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaro para os devidos fins que o fornecimento proposto atende todas as exigências do Memorial Descritivo e que estão incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto do Memorial Descritivo.

_____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo da Empresa (papel timbrado).

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Eu, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro que, estou ciente das obrigações, natureza e vulto dos serviços, bem como, informado a respeito de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionem com a execução dos trabalhos e serviços, estando todos os requisitos do presente memorial previsto no valor da proposta apresentada.

(local) _____ de _____ de 2022.

Representante da empresa participante

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nas cadeiras odontológicas das unidades de saúde que integram a FUABC – Contrato São Mateus/SP.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Júnior, brasileiro, Médico, estado civil , R.G. nº e CPF/MF nº doravante denominada apenas CONTRATANTE e, de outro, a empresa , com sede na no., na cidade de -, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representada pelo(a), Sr(a)., nacionalidade, profissão, estado civil, R.G. nº.e CPF/MF nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 621/2021, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa **especializada para a manutenção preventiva e corretiva das cadeiras odontológicas** das unidades que integram a FUABC - Contrato São Mateus, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor respectivo aos serviços realizados no período, em conformidade com o disposto no subitem 2.2. O valor total do contrato será de R\$ xxxxxxxx, conforme estimativa descrita no Anexo III do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas mensais referente a manutenção e encaminhá-la ao departamento designado pela CONTRATANTE.

2.2.2. A CONTRATADA declara plena e total ciência que o montante de 25% (vinte e cinco por cento) são exclusivos para peças, sendo apenas utilizados caso necessário, sempre solicitando previamente a aprovação por parte da CONTRATANTE e posteriormente ateste da área demandante.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C.Gestão nº009/2014 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e

Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.5.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7. A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.8. A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento nas manutenções quando solicitadas, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexequção total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexequção parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, conforme manutenções não realizadas ou realizadas em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexequção total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão-de-obra, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários à execução do objeto deste Contrato.

5.2. As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissionais especializados e instruídos pela CONTRATADA utilizando ferramentas e acessórios preferencialmente, recomendados pelos fabricantes.

5.3. A CONTRATADA refazerá, por sua conta e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da CONTRATANTE, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações.

5.4. A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de

propriedade da CONTRATANTE. Considerando inclusive que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

5.5. Os profissionais técnicos da CONTRATADA obrigam-se a orientar os usuários da CONTRATANTE, quando solicitados, quanto ao manuseio, cuidado e limpeza nos equipamentos.

5.6. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, aos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

5.7. Os serviços de manutenção técnica preventiva e de conservação periódica deverão ser executados pela CONTRATADA, mensalmente, em data e horário previamente estipulados, de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades hospitalares da CONTRATANTE.

5.8. Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas pela CONTRATADA, por intermédio de providências imediatas, para o restabelecimento das operações no menor tempo possível, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em quatro horas, de forma segura e confiável.

5.9. A CONTRATADA deve garantir que em toda visita de manutenção preventiva sejam executados os serviços, conforme estabelecido no cronograma, elaborando um parecer sobre os equipamentos.

5.10. No caso de anormalidade do funcionamento a CONTRATADA fará jus a realização de manutenção corretiva de emergência, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em quatro horas, além da visita mensal.

5.11. Após toda visita de manutenção preventiva ou corretiva, programada ou emergencial, deve ser apresentado um relatório com as atividades realizadas, considerando check list e outras informações relevantes. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

5.12. Se identificando a necessidade de substituição de peça, a CONTRATADA deverá relacioná-las e apenas realiza-las após autorização do departamento competente, observando a reserva de 25% do valor reservado a estas no mês, devendo ser emitido nota fiscal em separado do valor da manutenção mensal prevista.

5.13. A CONTRATADA deverá encaminhar as notas de peças utilizadas a CONTRATANTE mensalmente, de modo que será apenas pago as peças utilizadas e atestadas pela unidade responsável.

5.14. Caso o valor das peças que se fazem necessárias extrapolarem o montante estipulado para peças, a CONTRATADA deverá informar o Departamento de Compras da CONTRATANTE para que, ou proceda pesquisa de mercado objetivando a aquisição, ou autorize o valor a maior sendo este compensado no mês subsequente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deve iniciar as manutenções imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos, prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela manutenção contratada, nos termos da legislação vigente;

6.3. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções nos equipamentos observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado inclusive, se for o caso, fornecendo as peças constantes no presente contrato.

6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar as manutenções a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução dos serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se

obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente as manutenções realizadas;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das manutenções mensalmente realizadas, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16. e 7.4 do presente Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

9.2. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Na eleição do Índice:

9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para fins deste instrumento:

11.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

11.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

11.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

11.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

11.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

11.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE (“Incidente”);

11.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

11.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

11.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

12.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, ____ de _____ de 2022.

**FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA
DE SAÚDE**

CONTRATADA

Testemunhas:
